



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

MESSAGEM Nº 16 /GG

Em, 16.04.12

Teresina(PI), 16 de ABRIL de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

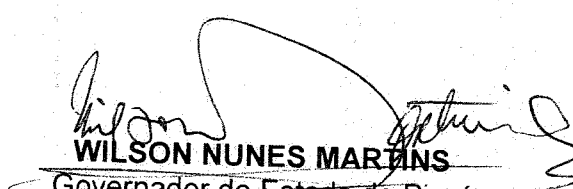
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, no Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências."

A Justiça Eleitoral passa por profundas reformulações, não só no exercício de suas atribuições jurisdicionais, mas também na adoção de uma política de revigoramento das instalações dos seus órgãos, com projeto de modernização e acomodação dos Cartórios Eleitorais situados no interior do Estado, objetivando acabar com a crônica dependência das instalações da Justiça Comum.

Em sendo assim, objetivando contribuir para o desenvolvimento dos serviços eleitorais com a marca da eficiência, presteza e tempestividade, o Governo do Estado do Piauí verificou a disponibilidade para doação de parte de um terreno pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, medindo 20,50m X 32,60m, no qual deverá ser destinado à construção da Sede do Cartório Eleitoral da 34ª Zona, no Município de Castelo do Piauí.

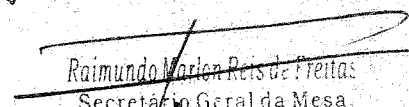
Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 16.04.12.

BAIXA LEITURA EM PLENÁRIO


Raimundo Marion Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

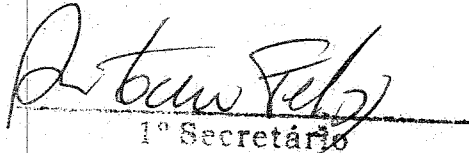


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 16 DE ABRIL DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/04/12


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, no Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parte de um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, medindo 20,50m X 32,60m, conforme planta em anexo, de área total prevista na Certidão Vintenaria e de Ônus, referente a um terreno situado no Quarteirão nº 43, Rua Antonino Freire, esquina com a Rua Joaquim Távora, no Município de Castelo do Piauí- PI, medindo 42,00m(quarenta e dois metros) de frente na extensão da Rua Antonino Freire, por 34,00m(trinta e quatro metros) de frente na extensão da Rua Joaquim Távora, formando uma área de 1.428m²(mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Antonino Freire, ao sul, com terras de João Soares Fernandes, ao leste, com terras de Francisca Neusa Cunha e ao oeste com a Rua Joaquim Távora, registrado no Cartório "Zezé Lima", 1º Ofício, Tabelionato de Notas da Comarca de Castelo do Piauí -PI, às fls. 20 do livro 2-G, sob o nº 2-1.717, datado de 11 de maio de 1982.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção da Sede do Cartório Eleitoral da 34ª Zona, no município de Castelo do Piauí.

Art. 3º Obriga-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação desse Cartório Eleitoral, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de ABRIL de 2012.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24/04/12

Elvágio

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Manoel

para relatar.

Em

24/04/12

Manoel

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça